



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI N. 4908 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior os funcionários e servidores municipais da administração direta e indireta (autarquias).*

**Parágrafo único.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

**Art. 2º** O art. 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.*

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2014

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de outubro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*